



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 24 de setembro de 1.971.

**LEI Nº 885, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.971.**

Altera o artigo 13º, do Decreto-Lei nº 44, de 20 de dezembro de 1969.

DR. NEY CAVALHEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal de /  
Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 13º, do Decreto-Lei nº 44, de /  
20 de dezembro de 1969, ficará com a seguinte redação:

"Art. 13º - Quando da concessão de novas licenças os veículos deverão ter, no máximo, dez (10) anos de fabricação".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, /  
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 24 de setembro de 1971.

(Ass.) Dr. Ney Cavaleheiro Campos

Dr. Ney Cavaleheiro Campos  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(Ass.) Cel. RI. Nivello Vóssio Brígido

Cel. RI. Nivello Vóssio Brígido  
Secretário Mun. de Administração